



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.123, DE 26 DE JULHO DE 2017 -**

*“Autoriza prorrogação de prazo estabelecido na Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano o prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

Parágrafo único. Permanecem mantidas as demais condições previstas na Lei referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/